



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI N.º 342/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o dia municipal do TRILHEIRO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia Municipal do TRILHEIRO (moto e bicicleta) a ser comemorado anualmente, no segundo domingo de fevereiro de cada ano.

Art. 2º - o poder executivo regulamentara as comemorações desse dia em todo território Municipal.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data dias após de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão em 07 de outubro de 2019.



LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

APRESENTE  
EM PLENÁRIA  
DIA 04/10/2019

*Eliane*



APROVADO  
EM 04/10/2019  
*Eliane*

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

O Vereador, RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA infra-assinada, no uso de seus espeques legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão o seguinte projeto de Lei, na esteira do que preceitua o Artigo 97, § I; Artigo 106, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI N.º 342/2019**

**Institui o dia municipal do  
TRILHEIRO, e dá outras providências.**


O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia Municipal do TRILHEIRO (moto e bicicleta) a ser comemorado anualmente, no segundo domingo de fevereiro de cada ano.

Art. 2º - o poder executivo regulamentara as comemorações desse dia em todo território Municipal.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data dias após de sua publicação.

Sala das Sessões em 30 de setembro de 2019.

  
Raimundo Neto Pereira da Silva  
Vereador Proponente



## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: [camaraitingamama@gmail.com](mailto:camaraitingamama@gmail.com)

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva


### JUSTIFICATIVA

São pessoas que gostam da natureza, se encantam com as deslumbrantes paisagens das florestas, dos rios, dos lagos, dos animais e, devido a essa paixão, se empenham em caminhadas e passeios no meio da natureza da nossa cidade maravilhosa.

Existem também pessoas que amam a natureza e as motos, as bicicletas, como a mão e a luva essa junção é mais que perfeita. O piloto de trilha (ou enduro) adoram chuva e lama, curtem a natureza, conhece novos lugares, enfrentam desafios naturais e tudo isso com uma moto, ou bicicleta, com níveis de adrenalina e emoção bem maiores que aqueles que trilham a pé.

Diante da importância destas atividades, que apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio de meus nobres pares para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em 30 de setembro de 2019.

  
Raimundo Neto Pereira da Silva  
Vereador Proponente

ambiente;

**VI** - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

**VII** - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

**VIII** - evitar a invasão de terrenos desocupados;

**IX** - preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e

**X** - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

**Art. 3º** Para fins de contemplação e ser inserido no Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem, os interessados em participar deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para elaboração do Cadastro Organizacional, munidos dos seguintes documentos:

- Documentos pessoais;
- Comprovante de endereço;
- Declaração da Secretária Municipal de Assistência Social, confirmando a condição de baixa renda do interessado;

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica autorizada a criar um Contrato Social com os beneficiários do Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem, **inserindo cláusulas** que não venha onerar o município com Ações Trabalhistas futuras, deixando claro que se trata de um programa social e voluntário para aqueles que assim desejarem participar.

**Art. 4º** Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

**I** - localização das áreas devolutas, com parceria e participação com a Secretaria de Regularização Fundiária bem como os Agentes de Endemias, Agentes de Saúde, por meio de cadastros;

**II** - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

**III** - oficialização da área na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

**Parágrafo único.** Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

**Art. 5º** O produto das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderão ser comercializados, preferencialmente aos órgãos, secretarias, departamentos e outros do Governo Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo único:** O objetivo deste dispositivo é inserir no mercado de trabalho famílias da agricultura familiar, que por algum motivo levou o êxodo rural e necessitam de uma renda de subsistência para sua família, assim como o fortalecimento da economia sustentável do município.

**Art. 6º** As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 7º** Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Eco pontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

**Parágrafo único.** Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Eco ponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

**Art. 8º** Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

**Art. 9º** Fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinal.

**Art. 10.** A identificação das espécies plantadas ou

transplantadas ficará a encargo da comunidade.

**Art. 11.** É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

**Art. 12.** É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

**Art. 13.** Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área poderá requerer desconto ou isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade mediante Contrato de Parceria Público Privado com Secretaria de Regularização Fundiária e setor de Tributação do Município.

**Parágrafo único.** A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal mediante Alvará de Concessão.

**Art. 14.** O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidades ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

**Art. 15.** O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Itinga do Maranhão.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 07 de outubro de 2019.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
Código identificador: 2f74025653eb6ed0fad1a0103fde0953

#### LEI N.º 341/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI N.º 341/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

**Institui o dia municipal do VAQUEIRO, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Vaqueiro a ser comemorado anualmente, no dia 10 de novembro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará as comemorações desse dia em todo território Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entre em vigor na data dias após de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 07 de outubro de 2019.

**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
Código identificador: df209a852d887d19c76873dcc4714196

#### LEI N.º 342/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

LEI N.º 342/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

**Institui o dia municipal do TRILHEIRO,  
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal, Lucio Flavio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia Municipal do TRILHEIRO (moto e bicicleta) a ser comemorado anualmente, no segundo domingo de fevereiro de cada ano.

Art. 2º - o poder executivo regulamentara as comemorações desse dia em todo território Municipal.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data dias após de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 07 de outubro de 2019.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 606f6b7d16d5ef15b61a2e3c6320254f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO  
MARANHÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 008/2019**

A Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão (MA), através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados, que resolve, por motivos administrativos motivado por alteração editalícia, ADIAR a data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, marcada para do dia 11 de outubro de 2019 as 09:00 horas, que tem como objeto: Contratação de Instituição Bancária para Operar os Serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão-MA, para o dia 18 de outubro de 2019 às 09:00 horas.

Milagres do Maranhão/MA, 07 de Outubro de 2019.

**DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO**  
Pregoeiro Oficial

*Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO*  
*Código identificador: cae7d2f7ae4211a8391851085efe86a9*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**RESULTADO DAS ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2019**

**RESULTADO DAS ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2019**  
Dispõe sobre RESULTADO Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Mirador.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mirador (MA), no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 286 de abril de 2015, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA.

**Considerando** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que se dá por meio de votação popular, ocorrido em 06/10/2019.

**Considerando** A organização e a condução desse processo eleitoral, conforme preconiza o art. 139, da Lei nº 8.069/90, cabem aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações relacionadas à criança e ao adolescente, formados paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público municipal.

**Considerando:** A Zona Eleitoral nº 72, Município de Mirador, Estado do Maranhão.

Resolve:

**DIVULGAR RESULTADO DA VOTAÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MIRADOR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.**

ZONA ELEITORAL Nº 72

LOCAIS DE VOTAÇÃO:

CENTRO DE ENSINO ISA RAPOSO BORBA GUIMARÃES

UEB. GERALDO PEREIRA DE SÁ

UEB. ARISTIDES LOBÃO

UEB. JOÃO RODRIGUES DA SILVA

UEB. ORSINA LOBÃO

UEB EVA FARIAS CABRAL

RESULTADO GERAL APURADO

ORDEM	NOME	VOTOS VALIDOS
01	CHAGAS DO BONÉ	1715
02	NILDÉ DO VANZA	1591
03	MARIA DEUZA	1543
04	VONICA DO BONÉ	1538
05	JIANA	1508
06	IRMÃO CICERO	1454
07	GILVANDRO DUTRA	1447
08	PINTO	1433
09	ALCIDNE	1419
10	NETO BONFIM	1411
11	BERNANDA	1280
12	LAERCIO ARAUJO	1272
13	IRMÃO DOLIMAR	1133
14	IRMÃO NAZARÉ	1023
15	TOTA	891
16	BARROS	730
17	ANTONIO CARVALHO	516

Mirador, 07 de outubro de 2019

Comissão Eleitoral- Resolução nº 001/2019

José Alberto Gomes de Oliveira-

Presidente do CMDCA;

Guilherme Costa Campos-  
Vice-Presidente.

Rozidete Gomes Silva da Silva Lima  
Secretária

Artur Carneiro Fernandes  
Membro

Domingos Dias Lucena -  
Membro

Solange da Silva Morais  
Membro

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: de2a3df2a0e47f4a0a9e6bc7de043e27*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**